



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 106157/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**DATA DE ENTRADA:** 18/10/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00092/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE MEPORESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



EDITEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL

CNPJ: 27.392.710/0001-66

Rua José Francisco da Silva, 767 Cristo Redentor - João Pessoa - PB  
CEP: 58070-410

E-mail: [editec@editec.org.br](mailto:editec@editec.org.br) - Fone: 83 - 99382-5299

## **PROPOSTA COMERCIAL**

At: Senhor  
Eivaldo Dantas

**Prefeito de Itaporanga - PB**

Prezado Prefeito,

Estamos submetendo a aprovação dessa instituição, uma proposta para prestação de serviços pedagógicos/educacionais, a serem executados através da EDITEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL, em datas a serem definidas.

### **I. OBJETO**

Promover melhoria na gestão:

- Contratação de consultoria Pedagógica, para organizar a Seleção de Candidatos ao Provimento do cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/PB, bem como para realizar a Formação de Gestores com carga horária de 100 horas
- Controlar índices do I-ENSO (IIEB, SAEB) com precisão de um diagnóstico real e imparcial afim de potencializar metas para financiamento da educação
- Dinamizar equipe multidisciplinar pedagógica dos setores administrativos;
- Assessoramento pedagógico
- Adequação de implementação com adoção das medidas da BNCC

Formação Profissional

- Desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas com demanda específica da realidade do ensino
- Monitorar nível de qualidade da educação
- Promoção e articulação de formação pedagógica com reflexo de melhorias no IIEB e SAEB;
- Articulação de formação de tratamento digital.
- Racionalizar o Projeto Político Pedagógico (PPP)

Respeitosamente,

- Monitorar relações de gestores, funcionários e colaboradores com projetos que implementam ações para melhorar a qualidade das interações da comunidade escolar

<b>Período</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
10 MESES	R\$ 5.200,00 (cinco mil reais)	R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

## 3. DA CONTRATAÇÃO

A **EDUPEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL** é um MEI

(Microempreendedor Individual), pessoa jurídica.

A **EDUPEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL** tem como objetivos:

- a) Assessoria pedagógica;
- b) Formação de Professores, Técnicos e Gestores;
- c) Promover Melhorias na Gestão;
- d) Gestão de Recursos;

## 4. LOGÍSTICA DE SERVIÇO

A referida assessoria será desenvolvida com a parceria entre a **EDUPEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL** e a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

c) As formações serão práticas e teóricas (conforme tabela abaixo) de acordo com o conteúdo, com a utilização dos mais diversos recursos didáticos;

ATIVIDADES/TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
<p style="text-align: center;"><b>Formação de Gestores</b></p> <p>Formação Continuada contemplando a elaboração do plano de ações anual em consonância com a Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar (MEC); Gestão escolar: fundamentação, princípios e contexto legal; A Matriz Nacional Comum de Competências e as atribuições do Diretor Escolar; Perfil do Gestor Escolar; As 14 (quatorze) dimensões da gestão escolar, com ênfase na dimensão pedagógica; Cultura de Avaliação na escola; Liderança para resultados; O gestor e o planejamento pedagógico; Gestão democrática e prestação de contas.</p>	160 Horas

previdenciárias e trabalhistas que incidam sobre a remuneração aqui estipulada, serão de responsabilidade da contratada.

**10. VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade por 60 dias, contados a partir do recebimento.

**11. CONTATO**

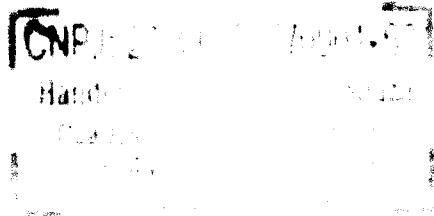
**Handerson Souza**

7631 99382-5299

**E - Mail:**

editecconsultoria@gmail.com

*[Handwritten signature]*



João Pessoa, 08 de Setembro de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0092/2023**

**PROCESSO Nº 0163/2023**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.**

A proposta analisada é a da empresa **EDUTEK PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL - RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, cristo redentor, - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.070-410, CONTATO (83) 99382-5299, CNPJ: 27.392.710/0001-60** verificando a juntada do orçamento no menor valore de :

**PESSOA JURÍDICA: EDUTEK PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONA, CNPJ: 27.392.710/0001-60, no valor de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais ( em



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II – PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

**Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato **PESSOA JURÍDICA: EDUTEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONA, CNPJ: 27.392.710/0001-60, no valor de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constatam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, **EDUTEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONA, CNPJ: 27.392.710/0001-60, no valor de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

### **III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Itaporanga-PB, 08 de outubro de 2023.

  
**RAMONIZA DA SILVA BEZERRA**

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0092/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**PESSOA JURÍDICA:** HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ: 27.392.710/0001-60, com o valor total de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2023.

  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0092/2023**

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal De Educação, viu a necessidade na contratação de empresa para assessoria e planejamento pedagógico/educacional visando o cumprimento e melhorias das condicionalidades da educação básica, objetivando qualificar os gestores e as equipes envolvidas para melhorar o desempenho da educação e seus índices.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA**, CNPJ: 27.392.710/0001-60, com o valor total de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

***"Art. 75. É dispensável a licitação:"***

***"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

*no caso de outros serviços e compras;" e alterações posteriores.*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 06 de Outubro de 2023.

*Jacineide Estrela Diniz Figueiredo*

**JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO**

**Secretaria Municipal de Educação**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO INICIAL**

Itaporanga - PB, 22 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar ao setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.**

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal De Educação, viu a necessidade na contratação de empresa para assessoria e planejamento pedagógico/educacional visando o cumprimento e melhorias das condicionalidades da educação básica.

A contratação de consultoria pedagógica objetiva:

- Organizar a seleção de candidatos ao provimento do cargo de diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino
- Realizar a Formação de Gestores com carga horária de 160 horas;
- Controlar índices do CENSO (IDEB, SAEB) com precisão de um diagnóstico real e imparcial afim de potencializar metas para financiamento da educação;
- Dinamizar equipe multidisciplinar pedagógica dos setores administrativos; Assessoramento pedagógico;
- Adequação de implementação com adoção das medidas da BNCC;
- Desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas com demanda específica da realidade do ensino;
- Monitorar nível de qualidade da educação;
- Promoção e articulação de formação pedagógica com reflexo de melhorias no IDEB e SAEB;
- Articulação de formação de letramento digital; racionalizar o projeto político pedagógico (PPP);
- Monitorar relações de gestores, funcionários e colaboradores com projetos que implementam ações para melhorar a qualidade das interações da comunidade escolar.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos ainda que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

  
**JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO**  
Secretária De Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**DO:** SETOR DE PLANEJAMENTO  
**PARA:** SECRETARIA DEMANDANTE  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 01/09 a 22/09 /2023, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

**1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS**

- 1.1. Plataforma online [bancodepreços.com.br](http://bancodepreços.com.br) ;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

**2. FORNECEDORES CONSULTADOS**

Foram consultados os seguintes fornecedores:

- 2.1. EDUTEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL, CNPJ Nº 27.392.710/0001-60;
- 2.2. ATHENA CONSULTORIA, CNPJ Nº 49.223.541/0001-78;
- 2.3. SOLUÇÕES CONSULTORIA, CNPJ Nº 28.051.368/0001-06;
- 2.4. PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR ;

**3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS**

- 3.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2. Pela especificidade do objeto não foi encontrado resultado de preço, na plataforma online "banco de preços".

**4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

( ) a média,

( ) a mediana ou

(X) o menor dos valores

**5. PREÇO OBTIDO**

5.1. Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) para os 10 (dez) meses.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 22 de setembro de 2023.

**DANDARA KYMBERLY FELISMINO DE SALES NUNES**

Setor de Planejamento



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

### **SRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCACAO BASICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

#### **Programas:**

2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB 30%

#### **Elemento de Despesa:**

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.**

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da **Secretaria Municipal De Educação**, viu a necessidade na contratação de empresa para assessoria e planejamento pedagógico/educacional visando o cumprimento e melhorias das condicionalidades da educação básica.

A contratação de consultoria pedagógica objetiva:

- Organizar a seleção de candidatos ao provimento do cargo de diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Realizar a Formação de Gestores com carga horária de 160 horas;
- Controlar índices do CENSO (IDEB, SAEB) com precisão de um diagnóstico real e imparcial afim de potencializar metas para financiamento da educação;
- Dinamizar equipe multidisciplinar pedagógica dos setores administrativos; Assessoramento pedagógico;
- Adequação de implementação com adoção das medidas da BNCC;
- Desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas com demanda específica da realidade do ensino;
- Monitorar nível de qualidade da educação;
- Promoção e articulação de formação pedagógica com reflexo de melhorias no IDEB e SAEB;
- Articulação de formação de letramento digital; racionalizar o projeto político pedagógico (PPP);
- Monitorar relações de gestores, funcionários e colaboradores com projetos que implementam ações para melhorar a qualidade das interações da comunidade escolar.

2.1. Estimativa das quantidades

Os quantitativos foram extraídos da necessidade e do tamanho do evento.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD DE MESES
	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizar a seleção de candidatos ao provimento do cargo de diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino;</li> <li>• Realizar a Formação de Gestores com carga horária de 160 horas;</li> <li>• Controlar índices do CENSO (IDEB, SAEB) com precisão de um diagnóstico real e imparcial afim de potencializar metas para financiamento da educação;</li> <li>• Dinamizar equipe multidisciplinar pedagógica dos setores administrativos; Assessoramento pedagógico;</li> <li>• Adequação de implementação com adoção das medidas da BNCC;</li> <li>• Desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas com demanda específica da realidade do ensino;</li> <li>• Monitorar nível de qualidade da educação;</li> <li>• Promoção e articulação de formação pedagógica com reflexo de melhorias no IDEB e SAEB;</li> <li>• Articulação de formação de letramento digital; racionalizar o projeto político pedagógico (PPP);</li> <li>• Monitorar relações de gestores, funcionários e colaboradores com projetos que implementam ações para melhorar a qualidade das interações da comunidade escolar.</li> </ul>	<b>10</b>

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

#### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### 13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 10(dez) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

### 14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 10(dez) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

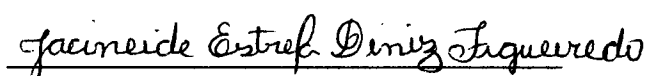
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 22 de setembro de 2023.



**JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO**  
Secretária De Educação



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:01:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 106157/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00092/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/10/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEPORESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 27.392.710 Handerson Goncalves de Souza

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.392.710/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	00db77de775c19266fc698c94a69f89c
Autorização da autoridade competente	Sim	cdcc1e9544937f8e0c06304b38f062f5
Estimativa da despesa	Sim	4ae2a93366e9f0b00a06ffb929fc8c80
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	73b59c7af3734545c471d0821fdfb41e
Justificativa de preço	Sim	183d8c7618b68f65e8882ae61bf3daf2
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	cdf9264a4af2c19bfb80683f3505deb9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b4f569476d856cedf1c10bdd07e17a85
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 27.392.710 Handerson Goncalves de Souza	Sim	649e68013d44dbdc23e6d0eafdbb237b

**João Pessoa, 18 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023**

**CONTRATO Nº 275/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-  
PB E A EMPRESA HANDERSON GONÇALVES  
DE SOUZA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, 767, CRISTO REDENTOR – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.070-410, CONTATOS: (83) 98855-0289 / 99382-5299 – eduteconsultoria@gmail.com / handersongs@hotmail.com, inscrita no CNPJ: 27.392.710/0001-60, por seu representante legal o senhor HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 011.770.534-97, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0092/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0092/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 163/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0092/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PROGRAMAS:

- 2034 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizar a seleção de candidatos ao provimento do cargo de diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino;</li> <li>• Realizar a Formação de Gestores com carga horária de 160 horas;</li> <li>• Controlar índices do CENSO (IDEB, SAEB) com precisão de um diagnóstico real e imparcial afim de potencializar metas para financiamento da educação;</li> <li>• Dinamizar equipe multidisciplinar pedagógica dos setores administrativos; Assessoramento pedagógico;</li> <li>• Adequação de implementação com adoção das medidas da BNCC;</li> <li>• Desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas com demanda específica da realidade do</li> </ul>	MÊS	10	5.200,00	52.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	<p>ensino;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorar nível de qualidade da educação;</li> <li>• Promoção e articulação de formação pedagógica com reflexo de melhorias no IDEB e SAEB;</li> <li>• Articulação de formação de letramento digital; racionalizar o projeto político pedagógico (PPP);</li> <li>• Monitorar relações de gestores, funcionários e colaboradores com projetos que implementam ações para melhorar a qualidade das interações da comunidade escolar.</li> </ul>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será até 10 DE AGOSTO DE 2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.  
11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

(dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



PREFEITURA DE  
**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2023.

**TESTEMUNHAS**

*JUANILDO*

CPF:

*69210837487*

**PELO CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*

**PREFEITURA DE ITAPORANGA**

**Divaldo Dantas**

Prefeito

**PELO CONTRATADO**

*[Handwritten Signature]*

CPF: *075.943.234-16*

*[Handwritten Signature]*

**HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA**  
CNPJ: 27.392.710/0001-60





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 26 de Setembro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO****EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 096/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PREFEITURA**

OBJETO: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota da Prefeitura do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 60.050,00.

Curral Velho - PB, 16 de Outubro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**A18C3969**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS****AMANDA NUNES ALBINO  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº.00006/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0138/2023 -17.10.23 – ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.478.023/0001-80– Valor: R\$: 4.013,35; Emas - PB, 17 de outubro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**48B221DF**AMANDA NUNES ALBINO  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº.00006/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0142/2023 -17.10.23 – J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP - CNPJ: 84.972.926/0001-39– Valor: R\$: 546,94; Emas - PB, 17 de outubro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

– Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**4946E750**AMANDA NUNES ALBINO  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº.00006/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0141/2023 -17.10.23 – INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 90.909.631/0001-10– Valor: R\$: 5.750,00; Emas - PB, 17 de outubro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**7EE03B88**AMANDA NUNES ALBINO  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº00006/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0140/2023 -17.10.23 – MR TECH INFORMATICA LTDA - CNPJ: 48.000.136/0001-28– Valor: R\$: 13.168,00; Emas - PB, 17 de outubro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**071C9C3F**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0092/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 10/08/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA (pela contratada), CNPJ: 27.392.710/0001-60, com o valor total de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**59842B2D

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
DISPENSA Nº DV0092/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0092/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA (pela contratada), CNPJ: 27.392.710/0001-60, com o valor total de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Outubro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**9C989938

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 727/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 274/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir 23 de outubro de 2023, ao servidor **CLEONALDO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, matrícula nº. 20002508, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 17 de outubro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**3C43D939

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
E MEIO AMBIENTE**

**ATA DE REUNIÃO 1ª REUNIÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

No dia nove do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniram-se pontualmente às quinze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SEDAM, o secretário Silvério Soares dos Santos, o chefe do setor de fiscalização e controle ambiental, Absalão Alves de Morais Filho e o engenheiro ambiental Wesley Maycon Araújo Ribeiro além de representantes de algumas das entidades do conselho: representante da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, 7ª Região de Ensino da Paraíba, 1ª Igreja Batista de Itaporanga, Entidade dos Apicultores, Entidade Ambientalista de Incentivo e Apoio à agricultura orgânica e agroecológica do Vale do Piancó, Sindicato Regional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, Colônia dos Pescadores sediadas no município. A primeira reunião do referido conselho teve como objetivo aprovar o regimento interno, dar posse ao secretário Silvério Soares dos Santos como presidente do conselho, Absalão Alves de Morais Filho como vice-presidente e Wesley Maycon Araújo Ribeiro como secretário executivo além de debater outros temas relevantes ao conselho. Ao iniciar a reunião o engenheiro ambiental da prefeitura apresentou a necessidade e relevância do conselho para o município de Itaporanga visando a busca pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, a fiscalização ambiental e conscientização da população através de projetos voltados a educação ambiental, em seguida o engenheiro deu posse ao secretário Silvério Soares dos Santos, baseado no art. 10 da Lei Complementar 036/2021, para a presidência do referido conselho. Em seguida foi passada a palavra para o secretário apresentar a estrutura da secretaria e a importância do setor de licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos localizados na zona rural e urbana do município, também foi apresentada a estruturação do viveiro de mudas frutíferas e ornamentais para distribuição para a população de Itaporanga, também foi determinada a posse ao vice-presidente do conselho Absalão Alves de Morais Filho. O vice-presidente faz uso da palavra inicialmente para nomear Wesley Maycon Araújo Ribeiro como secretário executivo do referido conselho, logo em seguida foi apresentada a proposta do regimento interno para possíveis debates e alterações na reunião. Durante a apresentação do regimento ocorreu a solicitação da primeira alteração por Roberto Manoel de Andrade, a redação do art. 3º do regimento, onde leu-se “além do voto comum, o de qualidade”, leia-se “além do voto comum, o de desempate”. A próxima alteração debatida foi sugerida pelo secretário Hermes Rodrigues, do caput 3º do art. 15, onde foi inserido o seguinte texto “por meio de sorteio entre os membros do conselho”. No art. 19 foi realizada a inserção do caput primeiro com o seguinte texto “cada entidade só poderá ter até três faltas não justificadas, quando desta receberá uma notificação”, e o segundo caput “com a quinta falta sem justificativa, a secretaria executiva deste conselho solicitará por meio de ofício a entidade em pauta, que substitua os seus membros”. No art.32 onde leu-se “Diário Oficial do Estado”, leia-se “Diário Oficial Municipal”. No caput 3º do art. 35, foi sugerido pelo vice-presidente e acatado pelos conselheiros que as câmaras técnicas serão formadas respeitando o limite de três membros de diferentes entidades. No art. 37, onde leu-se “cabe ao seu presidente, além do voto comum, o de qualidade”, leia-se “cabe ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate”. Para finalizar a reunião fica decidido que as reuniões terão periodicidade mensal e ocorrerão na segunda quarta-feira de todo mês, às quinze horas, também aprovadas as demais reuniões de forma híbrida para os representantes do conselho. Fica sob a responsabilidade do secretário executivo, enviar informativo, via nosso grupo de whatsapp, sobre todos os assuntos inerentes ao conselho em até setenta e duas horas antes de qualquer evento.

**LISTA DE PRESENÇA**

**1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Absalão Alves de Morais Filho \_\_\_\_\_  
Adriana da Silva Leite Alexandro \_\_\_\_\_  
Antônio Barros da Silva Neto \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 26 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

### **SRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCACAO BASICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

#### **Programas:**

2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB 30%

#### **Elemento de Despesa:**

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.392.710/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUTEK CONSULTORIA EDUCACIONAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE FRANCISCO DA SILVA - ATE 1301/1302</b>		NÚMERO <b>767</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.070-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REDENTOR</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HANDERSONS@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8855-0289</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023 às 21:03:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA**  
**CNPJ: 27.392.710/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:42:46 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **202A.3099.5829.1E2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7CBD.FA34.772E.195A

Emitida no dia 08/09/2023 às 20:43:43

Nome Empresarial:

27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

Endereço:

PINHEIRO MACHADO

Número:

146

Complemento:

Bairro:

SESI

Município:

BAYEUX

CEP:

58305-220

Inscr. Estadual:

16.290.993-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

27.392.710/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 08/09/2023 Hora: 20:44
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão

2023/100645

Nº de Controle de Autenticação

575.582.514.487

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>27392710000160</b>		Nome do Contribuinte <b>27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA</b>			
Endereço <b>RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA - ATE 1301/1302</b>		Número <b>767</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro <b>CRISTO REDENTOR</b>	CEP <b>58070410</b>	Cidade <b>JOÃO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 245880-2

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 08/09/2023 20:44:36



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.392.710/0001-60

Razão Social: HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

Nome Fantasia: EDUTEC CONSULTORIA EDUCACIONAL

**Certidão emitida às 13:59 de 06/07/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RL7p.x15V**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.392.710/0001-60  
Razão Social: 27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA - ATE 1301/1302, 767 - CRISTO REDENTOR - João  
Pessoa / Paraíba

**Observações:**

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 08/09/2023 21:21

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.392.710/0001-60  
Certidão n°: 47149129/2023  
Expedição: 08/09/2023, às 20:54:22  
Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.392.710/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

**CPF**

011.770.534-97

**CNPJ**

27.392.710/0001-60

**Data de Abertura**

27/03/2017

**Nome Empresarial**

27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

**Nome Fantasia**

EDUTEC CONSULTORIA EDUCACIONAL

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

27/03/2017

## Endereço Comercial

**CEP**

58070-410

**Logradouro**
RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA -  
ATE 1301/1302
**Número**

767

**Bairro**

CRISTO REDENTOR

**Município**

JOAO PESSOA

**UF**

PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

27/03/2017

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Ocupações Secundárias**

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios,  
independente
**Atividades Secundárias (CNAE)**
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas  
anteriormente

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.392.710/0001-60 DUNS®: 91\*\*\*\*\*76  
 Razão Social: 27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA  
 Nome Fantasia: EDUTEC CONSULTORIA EDUCACIONAL  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/09/2024  
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
 MEI: Sim  
 Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

#### I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/09/2023 21:23

1 de 1

CPF: 011.770.534-97 Nome: HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

Ass:


55

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 106157/23. Data: 18/10/2023 09:04. Responsável: Divaldo Dantas.  
 Impresso por convidado em 18/10/2023 10:19. Validação: 6B8C.E7AD.CA31.F92D.8D87.1334.8596.2E65.

HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

011.770.631.887 - Fornecedor Brasileiro

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social		
<b>27.392.710/0001-60</b>	<b>27.392.710 HANDERSON GONCALVES DE SOUZA</b>		
Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®	
<b>EDUTEC CONSULTORIA EDUCACIONAL</b>	<b>Credenciado</b>	<b>91*****76</b>	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível I		
<b>07/09/2024</b>	<b>Cadastrado</b>		

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa
<b>Micro Empresa</b>	<b>27/03/2017</b>

Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)
<b>EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)</b>	<b>Sim</b>	<b>5.000,00</b>

Cnae Primário

**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL****8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS****8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****Contato Principal e Endereço**

CEP	Endereço
<b>58.070-410</b>	<b>RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA - ATE 1301/1302, 767 - CRISTO REDENTOR</b>
Município / UF	
<b>João Pessoa / Paraíba</b>	

DDD	Telefone
	<input type="text"/>

**(83) 8855-0289**



E-mail

HANDERSONGS@HOTMAIL.COM



**Responsável Legal**

CPF

Nome

011.770.534-97

HANDERSON GONCALVES DE SOUZA



**Responsável pelo Cadastro**

CPF

Nome

011.770.534-97

HANDERSON GONCALVES DE SOUZA

E-mail

handersongs@hotmail.com



**Linhas de Fornecimento do Fornecedor**

**Material**

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

**Serviço**

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

Brasília, 08 de Setembro de 2023



Produção





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 26 de Setembro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:04:02 foi protocolizado o documento sob o N° 106160/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002752023

Data da Publicação: 18/10/2023

Data da Assinatura: 10/10/2023

Data Final do Contrato: 10/08/2024

Valor Contratado: R\$ 52.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEPORESA PARA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PEDAGOGICO/EDUCACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO E MELHORIAS DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

Contratado (Nome): 27.392.710 Handerson Goncalves de Souza

Contratado (CNPJ): 27.392.710/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a57d1080d727dd83dbf51d589761c3a1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6b8ce7adca31f92d8d87133485962e65
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cdf9264a4af2c19bfb80683f3505deb9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e52399bd7ca07328c41bef33802b929b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c
Designação do gestor do contrato	Sim	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c

João Pessoa, 18 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 106157/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106160/23 ao Documento 106157/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106157/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 40	e52399bd7ca07328c41bef33802b929b
Designação da fiscalização técnica do contrato	41	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c
Comprovante de publicidade	42 - 43	a57d1080d727dd83dbf51d589761c3a1
Designação do gestor do contrato	44	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	cdf9264a4af2c19bfb80683f3505deb9
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 57	6b8ce7adca31f92d8d87133485962e65
Designação do fiscal administrativo do contrato	58	c7fe04f6078655b495b16a24d1ed593c
RECIBO PROTOCOLO	59	13df56ce1753209a3d4826668a337c78

**João Pessoa, 18 de Outubro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**